



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Reaprovação do Loteamento denominado “Parque das Flores 2”.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº. 4250 de 07/10/2009, Lei Municipal nº. 4.405 de 15/07/2010, Lei Municipal nº. 4.617 de 22/12/2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28/07/2010 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12, e conforme solicitação através do processo sob o nº 5046 de 20/03/2015, e a vista de informações constantes no processo nº. 13322 de 29/08/2014 e Certificado do GRAPROHAB nº. 386/2014 de 12 de agosto de 2014,

Considerando a solicitação do interessado através do processo sob o nº5046 de 20/03/2015 para reaprovação do projeto;

Considerando que não houve alteração no projeto do loteamento;

Considerando que o Certificado Graproháb nº 386/2014 tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

DECRETA:

Art. 1º-Fica Reaprovado o Loteamento denominado “Parque das Flores 2”, localizado na Estrada Municipal Saladino Eleutério da Mota- Bairro Água Branca, neste município, com a área total de 401.008,17 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 5046 de 20/03/2015, Certificado GRAPROHAB nº 386/14 de 12/08/2014.

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

QUADRO 01

I -	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
II -	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III-	Execução de guias e sarjetas;
IV-	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
V-	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
VI-	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
VII-	Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;
VIII-	Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.
IX -	Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público (conforme art.48 da Lei Municipal nº.4228/09).

Art. 3º - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (n°. de lotes: 433)	79.124,77	38,88
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	61.802,68	30,37
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	11.435,97	5,62
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	42.743,50	21,00
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	8.409,72	4,13
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	203.516,64	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE		
06	TOTAL DA GLEBA	203.516,64	



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Art. 4º- O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único: Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º- O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

1º- Os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

2º- Comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 6º - Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.),

- I-** Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- II-** Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
- III-** Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
- IV-** Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º)
- V-** Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.
- VI –** Apresentar Licença de Operação da CETESB.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Art. 7º -As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do início das mesmas.

Art. 8º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

§1º - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º-Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Março de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANU
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/03/2015
Neiva de Barros Oliveira